

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

REFERENTE: Edital n.º 032/2024 – Processo Administrativo n.º 067/2024.

OBJETO: Aquisição de kits de robótica educacional, visando atender as demandas dos cursos do SENAR-AR/MS.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS), por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria n.º 007/2024/PRES.CA, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 30 do RLC do SENAR, comunica aos interessados a interposição de recurso administrativo tempestivamente pela licitante **MAKER EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de 11/06/2024, para que a licitante que puder ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, se manifestar sobre o pedido.

Todos os atos referentes a presente licitação estão divulgados no site da Instituição, no endereço eletrônico www.senarms.org.br, bem como no próprio sistema do Banco do Brasil S/A (<https://www.licitacoes-e.com.br>), em atendimento ao item 20.7 do edital.

Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3320-9700.

Campo Grande, MS, 11 de junho de 2024.

Priscilla Evelin Romero Dias
CPL

Maria Clara Trautwein Rezende
CPL



Ilmos. Integrantes da Comissão Permanente de Licitação e Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS).

PROCESSO N° 067/2024

EDITAL N° 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024

A empresa MAKER EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 26.465.547/0002-37, com sede na R ENDEREÇO: RUA JOAQUIM NABUCO, 697 - SALA 1 - CENTRO - CEP 88.802-200, CRICIÚMA/ SC, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado vem através deste apresentar **RECURSO**, nos termos do item 14.1 do edital, pelas razões que seguem abaixo.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 12.2 do edital, somente caberão recursos escritos e fundamentados da decisão que declarar a vencedora, no prazo de 02 (dois)



dias úteis contados da comunicação desta decisão, os quais serão dirigidos, por intermédio da CPL, ao Superintendente do SENAR-AR/MS.

Considerando que a decisão que aceitou o a manifestação do recurso ocorreu no dia 06/06, o prazo para interposição do recurso se encerra no dia 10/06/2024.

Logo a peça é tempestiva.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO

Foi publicado para fins de aquisição de kits de robótica educacional o edital 32/2024, com sessão de abertura agendada para o dia 05/06/2024.

Após fase de lances, a Empresa Positivo Tecnologia S.A, foi declarada vencedora e teve seus documentos de habilitação analisados, sendo habilitada no processo licitatório.

Entretanto, realizada análise dos documentos apresentados, bem como conferência da validade das certidões apresentadas nos sítios oficiais de consultas as CNDs, foi verificado que a Empresa se encontra inadimplente com Fisco Estadual, em desatendimento ao item 8.5.3.2, conforme abaixo.



Vale transcrever os itens que deverão ser atendidos do edital:

8.1. A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados concomitantemente à Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

(...)

8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

(...)

8.6. Caso as certidões que provem a regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal sejam POSITIVAS, o SENAR-AR/MS se reserva o direito de só aceitá-las se contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

Para tanto, a Empresa Positivo apresentou para fins de comprovação de sua regularidade fiscal Estadual certidão positiva com efeitos de negativa emitida em 15/04/2024 com validade até 14/07/2024.

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 033286718-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 81.243.735/0001-48
Nome: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 14/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Portanto, a princípio considerada válida para fins de comprovação da regularidade Estadual, vez que segundo a própria certidão está amparada no art. 206 do Código Tributário Nacional, que disciplina a certidão que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Por outro lado, a existência de uma certidão dentro do prazo de validade no momento da habilitação **não comprova de fato** (VERDADE REAL) a regularidade fiscal da Empresa junto ao Estado.

Os arts. 141 e 151 do Código Nacional Tributário determinam:

Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

(...)

VI - o parcelamento. (Incluído pela Lcp n° 104, de 2001)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

Ou seja, a existência de uma certidão válida não extingue ou suspende o crédito tributário, uma vez que não está no rol dos documentos/situações apontados nos arts. 151 e 156 e nas do CTN, tampouco serve para comprovar a regularidade com o Estado. O que deve ser verificado é a ATUAL situação da empresa, sob pena de se contratar Empresa que não está regular com o fisco, indo em sentido oposto ao determinado pela legislação.

o próprio edital determina que os documentos sejam verificados pela CPL.

8.10. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos documentos de habilitação, bem como da respectiva validade, podendo a CPL efetuar as consultas que julgar adequadas sempre que houver dúvidas sobre a legitimidade/autenticidade dos documentos apresentados. 8.11. Os documentos que forem emitidos pela Internet, bem como aqueles cuja aceitação esteja condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, estarão sujeitos a conferência na página eletrônica do órgão emissor, para fins de verificação de sua autenticidade e aceitação pela CPL.

Nesse sentido, foi realizada a consulta aos sítios oficiais para verificação das certidões apresentada pela Empresa ora declarada vencedora, oportunidade que foi verificado que não é possível a emissão de nova certidão conforme prints abaixo:

Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Atenção: A pesquisa realizada para CNPJ (14 dígitos) engloba todos os estabelecimentos da empresa, tornando desnecessária a emissão de uma certidão para cada estabelecimento.

Preencha o "CNPJ" ou "CPF"

CNPJ 81.243.735/0001-48

CPF

ENVIAR

LIMPAR

GRUPO
MKR
EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

As informações disponíveis não permitem a emissão de Certidão Automática para o requerente.

O **IPVA** em atraso é uma das principais causas de bloqueio de emissão de certidão para **pessoa física**. Consulte pendência de IPVA pelo Aplicativo Serviços Rápidos - Receita Paraná (no celular) ou pelo portal IPVA.

É possível também ver pendências no sistema Receita/PR - menu Certidões - Prévia de Certidão.

Caso deseje uma Certidão Positiva, preencha o Requerimento e envie por e-protocolo.

VOLTAR

Destacamos ainda, conforme consta no print do próprio portal, é possível emitir através deste mesmo canal CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE FORMA **AUTOMÁTICA** ainda que a empresa possua débitos nas condições abaixo: parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) **SEM INADIMPLENCIA** e DEVIDAMENTE FORMALIZADO.

Este serviço permite a emissão online de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica:

- Certidão Negativa para CPF ou CNPJ que não possua débito junto à Receita Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - Automática para CPF ou CNPJ que, cumpridos os demais requisitos legais, possua débitos nas condições abaixo:
 - Parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) **sem inadimplência e devidamente formalizado;**
 - Processo Administrativo Fiscal - PAF com reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras;
 - Depósito Judicial cadastrado no sistema da Receita Estadual, no valor do débito.

Requerimento para solicitação da Certidão de Débitos por e-protocolo.

(O capítulo 7 da NPF 47/2022 traz a relação dos documentos que devem acompanhar o requerimento)

Legislação: NPF 47/2022

Modelos de Certidões

Trabalhe com o MKR

Rua Joaquim de Góes, 584, Centro CEP: 13610-108 - Leme/SP



www.mkrgrupo.com



(19) 3573 6050

Nesse sentido, a certidão emitida em abril deste ano e apresentada para fins de habilitação foi baseada em parcelamento que suspendeu os débitos na forma do art. 206 do CTN.

Porém, apesar de constar como válida a certidão apresentada, até 14/07, foi constatado que no presente momento não é possível uma emissão de nova certidão, ou seja, existem débitos com o Estado seja em condições de inadimplemento total ou quebra de parcelamento que não estão com sua exigibilidade suspensa, levando a Empresa Positivo a condição de IRREGULAR com o Estado do Paraná.

A habilitação tem como objetivo reunir elementos para aferir a idoneidade do licitante e a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações a serem pactuadas com a Administração.

Desse modo, existindo débitos junto ao Estado na data da licitação, invalida a certidão anteriormente emitida. É dever da Administração conduzir o processo administrativo com a máxima eficiência a fim de garantir a eficácia do resultado, ou seja, da contratação da proposta mais vantajosa com Empresa Idônea, que atenda de forma absoluta os requisitos do edital e consiga executar com excelência o serviço contratado.

Quanto ao princípio da eficiência, Vladimir da Rocha França conceitua:

"O princípio da eficiência administrativa estabelece o seguinte: toda ação administrativa deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo os cânones jurídico-administrativo. (FRANÇA, Vladimir da Rocha. Eficiência administrativa. In: Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro : Renovar, n. 220, abr./jul. 2000, p. 168)."

Celso Antonio Bandeira de Mello leciona:

"Quanto ao princípio da eficiência, não há nada a dizer sobre ele. Trata-se, evidentemente, de algo mais do que desejável. Contudo, é juridicamente tão fluido e de tão difícil controle ao lume do Direito, que mais parece um simples adorno agregado ao art. 37 ou o extravasamento de uma aspiração dos que burilam no texto. De toda sorte, o fato é que tal princípio não pode ser concebido (entre nós nunca é demais fazer ressalvas óbvias) senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais suma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência. Finalmente, anote-se que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da 'boa administração' (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. ed. 12, São Paulo : Malheiros, 1999, p. 92)"

Nesse sentido, Lucia Figueiredo explica:

Deveras, tal controle deverá ser exercido não apenas sobre a legalidade, mas também sobre a legitimidade e economicidade; portanto, praticamente chegando-se ao cerne, ao núcleo, dos atos praticados pela Administração Pública, para verificação se foram úteis o suficiente ao fim a que se preordenavam, se foram eficientes. (FIGUEIREDO, Lúcia Vale. *Curso de Direito Administrativo*. 4. ed., São Paulo : Malheiros, 2000, p.60.)

Por fim, destacamos a disposição também do edital, item 20.9, O QUAL DETERMINA:

20.9. As licitantes deverão manter as condições de habilitação iniciais durante todo o certame e período de vigência do instrumento contratual.

Como uma Empresa que no dia da sessão já não consegue comprovar a manutenção das condições de habilitação por ela apresentada naquele mesmo dia, conseguirá comprovar no decorrer no contrato?

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O encaminhamento do presente Recurso ao Superintendente do SENAR, para decisão e fundamentação a fim de:



Reformar a decisão que habilitou a empresa Positivo Tecnologia S.A pelos fatos e fundamentos acima expostos, com a consequente análise da proposta e dos documentos de habilitação da próxima colocada.

2. Em não sendo pelo entendimento acima, também se requer:

Cópia integral do processo pregão eletrônico numerado e rubricado pela Comissão Permanente de Licitação e pela Superintendente do Senar para encaminhamento ao Tribunal de Contas e Ministério Público competente no que couber para apuração de responsabilidade Civil e Criminal pelo ato praticado.

Nestes termos, pede deferimento.

Jundiaí/SP, 10 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br LETICIA KELLY BARCELOS
Data: 10/06/2024 16:32:40 -0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

MAKER EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Letícia Barcelos



CONSULT

CONTABILIDADE & CONSULTORIA

MAKER ROBOTICA E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ 26.465.547/0001-56

NIRE 35231475763

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato de sociedade, o abaixo assinado:

RAFAEL JOSE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em **22/05/1982**, na cidade de Leme/SP, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº **33.122.974-2 SSP/SP**, expedida em **18/04/1995**, inscrito no CPF Nº **305.886.978-93**, residente e domiciliado na **RUA MAJOR SOLON, 130 - APTO 1002 – CAMBUÍ - CAMPINAS/SP – CEP 13024091**.

Único sócio componente da sociedade limitada que possui a denominação social de **MAKER ROBOTICA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **26.465.547/0001-56**, com sede e domicílio na **RUA JOAQUIM DE GÓES, 584 – CENTRO - LEME/SP – CEP 13610108**, conforme constituição do **CONTRATO SOCIAL** registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP NIRE nº **35231475763** em **11/04/2019**, e alterado em **20/04/2022**, sob o registro Nº **107.198/22-8**, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolve alterar e consolidar o referido instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - MUDANÇA DE ENDEREÇO DO SÓCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se neste ato o endereço do sócio **RAFAEL JOSÉ OLIVEIRA**, já qualificado, que passa a ser a **RUA ARQUITETO JOSÉ AUGUSTO SILVA, 1281 - APTO 1108 - BLOCO 3 – PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CANDIDA - CAMPINAS/SP - CEP 13087-570**.

II - MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se neste ato a Razão Social da empresa que passa a ser **MAKER EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**.

III – OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se neste ato o Objeto Social da empresa que passa a ser o **COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE LIVROS. TREINAMENTO EM INFORMÁTICA. EDIÇÃO DE LIVROS. ALUGUEL DE MOVEIS UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS. ENSINO DE IDIOMAS. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CON**



Danilo de Carvalho Santoro
CRCSP 232378/0-9



(19) 3571-7715 | 3554-8128



(19) 9 9865-1755



Av. Dr. Mário Covas Jr. 180
Centro - CEP 13611-445
Leme/SP



CONSULT
CONTABILIDADE & CONSULTORIA

CURSOS. CURSO ENSINO DE ROBÓTICA, REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS. COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. VENDA E LICENCIAMENTO DE FRANQUIA FRANCHISING. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ONLINE DE CONTEÚDO. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. SERVIÇOS DE GESTÃO ASSESSORIA CONSULTORIA ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO. HOLDING DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FABRICAÇÃO DE ROBÔS COM FINALIDADE AUTÔNOMA E NÃO AUTÔNOMA, MOLDÁVEIS CUJA SUA FINALIDADE É PRATICAR O ESTUDO EDUCACIONAL DE ROBÓTICA E PROGRAMAÇÃO DA MESMA.

IV – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá o capital social aumentado de **R\$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais) para **R\$ 1.000.000,00** (Um Milhão de Reais), devido ao aporte de Capital no valor de **R\$ 700.000,00** (Setecentos Mil Reais), feito pelo sócio **RAFAEL JOSE OLIVEIRA**.

V - CRIAÇÃO DE FILIAL:

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade cria uma **FILIAL** na **RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 697 (SALA 01) – CENTRO – CRICIÚMA/SC – CEP 88802200**.

CLÁUSULA SEXTA - A filial terá a mesma denominação social da sede, e com nome de fantasia **MAKER EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **OBJETO SOCIAL** da filial será **O MESMO QUE DA MATRIZ**.

CLÁUSULA OITAVA - A filial iniciará suas atividades em **15/08/2023**.


MAKER EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.


CNPJ 26.465.547/0001-56

NIRE 35231475763


CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

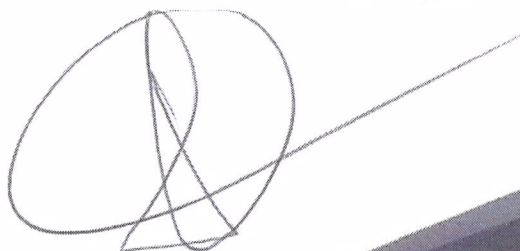
Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

 **Danilo de Carvalho Santoro**
CRCSP 232378/0-9

 (19) 3571-7715 | 3554-8128

 (19) 9 9865-1755

 Av. Dr. Mário Covas Jr. 180
Centro - CEP 13611-445
Leme/SP





CONSULE
CONTABILIDADE & CONSULTORIA

RAFAEL JOSÉ OLIVEIRA, brasileiro, nascido em **22/05/1982**, na cidade de Leme/SP, divorciado, empresário, portado da cédula de identidade RG nº **33.122.974-2 SSP/SP**, expedida em **18/04/1995**, inscrito no CPF/MF Nº **305.886.978-93**, residente e domiciliado na **RUA ARQUITETO JOSÉ AUGUSTO SILVA, 1281 - APTO 1108 - BLOCO 3 – PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CANDIDA - CAMPINAS/SP - CEP 13087570**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, resolvem constituir uma sociedade Limitada, através das cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade responde sob o nome empresarial de **MAKER EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede na **RUA JOAQUIM DE GÓES, 584 – CENTRO - LEME/SP – CEP 13610108**, podendo abrir e fechar filiais, depósitos e escritórios, em qualquer localidade do território nacional e/ou do exterior, segundo decisão da maioria dos sócios e conveniência e oportunidade para a sociedade.


Filial 1: **RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 697 (SALA 01) – CENTRO – CRICIÚMA/SC – CEP 88802200**.


CLÁUSULA 3ª - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), sendo ainda regida, de forma supletiva, pelo **PARÁGRAFO ÚNICO** do Artigo **1052**.


CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início das operações sociais para todos os efeitos é a data do registro deste instrumento constituível.

CLÁUSULA 5ª - A Sociedade terá por objeto social o **COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE LIVROS. TREINAMENTO EM INFORMÁTICA. EDIÇÃO DE LIVROS. ALUGUEL DE MOVEIS UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS. ENSINO DE IDIOMAS. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS. CURSO ENSINO DE ROBÓTICA. REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS. COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES. COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS. CONSULTORIA**

 **Danilo de Carvalho Santoro**
CRCSP 232378/0-9

 (19) 3571-7715 | 3554-8128

 (19) 9 9865-1755

 Av. Dr. Mário Covas Jr. 180
Centro - CEP 13611-445
Leme/SP



CONSULT
CONTABILIDADE & CONSULTORIA

EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. VENDA E LICENCIAMENTO DE FRANQUIA FRANCHISING. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ONLINE DE CONTEÚDO. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. SERVIÇOS DE GESTÃO ASSESSORIA CONSULTORIA ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO. HOLDING DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FABRICAÇÃO DE ROBÔS COM FINALIDADE AUTÔNOMA E NÃO AUTÔNOMA, MOLDÁVEIS CUJA SUA FINALIDADE É PRATICAR O ESTUDO EDUCACIONAL DE ROBÓTICA E PROGRAMAÇÃO DA MESMA. Podendo ser estendido ou modificado no todo ou em partes, mediante a deliberação dos sócios, abalizada pela competente alteração contratual.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de **R\$ 1.000.000,00** (Um Milhão de Reais), na forma do § 1º desta cláusula, dividido em **1.000.000** (Um Milhão) de quotas, com valor nominal de **R\$ 1,00** (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
RAFAEL JOSÉ OLIVEIRA	1.000.000	1.000.000,00	100%
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100%

§ 1º - As quotas acima subscritas são totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, de conformidade com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02.

§ 3º - A sociedade terá patrimônio próprio, seu, inconfundível e incommunicável com o patrimônio individual de cada um de seus sócios. Sujeito de direito personalizado autônomo, a pessoa jurídica responderá com o seu patrimônio pelas obrigações que assumir. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA 7ª - O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação de sócios representando ao menos $\frac{3}{4}$ do capital social, nos termos do artigo 1.081 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA 8ª - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 9ª - A cessão, transferência e alienação, a qualquer título, total ou parcial de quo-



Danilo de Carvalho Santoro
CRCSP 232378/0-9



(19) 3571-7715 | 3554-8128



(19) 9 9865-1755



Av. Dr. Mário Covas Jr. 180
Centro - CEP 13611-445
Leme/SP



CONSULT
CONTABILIDADE & CONSULTORIA

tas de quaisquer dos sócios a terceiros, não sócios, dependerá de aprovação por sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10ª - A administração da Sociedade será sempre exercida por pessoas físicas, sócias ou não-sócias, a serem nomeadas e destituídas por sócios representando, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social.

§ 1º - A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **RAFAEL JOSÉ OLIVEIRA**, já qualificado, que passa a contar com o direito de assinar isoladamente pela empresa.

§ 2º - Os Diretores, nomeados nesta cláusula, ficam autorizados a praticar, **ISOLADAMENTE**, ou um diretor com um procurador, os atos necessários à gestão dos negócios usais e normais, inerentes à operação da Sociedade, sendo-lhes autorizado praticar, entre outros, os seguintes (sempre ressalvados os casos tratados no parágrafo seguinte): **a)** Realizar pagamentos em geral (especialmente de tributos, taxas, encargos, funcionários e fornecedores); **b)** Contratar e demitir funcionários; **c)** Movimentar recursos financeiros entre contas-correntes e de aplicações financeiras; **d)** Abrir e fechar contas-correntes e de aplicações financeiras; **e)** Firmar contratos com clientes e fornecedores; **f)** Solicitar talões, emitir e endossar cheques; **g)** Realização de pagamentos ou movimentações financeiras de qualquer natureza; **h)** Formalização de quaisquer contratos ou compromissos; **i)** Formalização de escrituras de qualquer natureza, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos de crédito; **j)** Formalização de empréstimos ou mútuos financeiros, ativos ou passivos; **k)** Formalização de contratos de câmbio; **l)** Oferecimento de garantias de qualquer ordem; **m)** Alienação, transferência, troca e qualquer modalidade de imposição de ônus sobre bens do ativo fixo; **n)** Constituição de procuradores com as cláusulas "ad judicia" e/ou "ad negotia"; **o)** Bem como a formalização de atos societários de controladas e coligadas, assim como praticar atos similares e complementares, necessários para a administração da sociedade em seu cotidiano.

§ 3º - Fica vedada, em qualquer hipótese, a concessão de avais e fianças em negócios estranhos ao objeto da Sociedade.

§ 4º - Fica vedada ainda, salvo para ascendentes e descendentes diretos, a concessão de avais e fianças pessoais pelos sócios.

§ 5º - Salvo para medidas e ações judiciais e para defesa da Sociedade em processos e procedimentos administrativos em geral, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas pelos 2 (dois) Diretores em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE** e terão prazos de vigência determinados, não superiores a 1 (um) ano, com poderes específicos e será vedado o substabelecimento.



Danilo de Carvalho Santoro
CRCSP 232378/0-9



(19) 3571-7715 | 3554-8128



(19) 9 9865-1755



Av. Dr. Mário Covas Jr. 180
Centro - CEP 13611-445
Leme/SP



CONSULT
CONTABILIDADE & CONSULTORIA

CLÁUSULA 11ª - Os sócios poderão estipular uma retirada mensal aos Diretores, a título de "PRÓ-LABORE", a ser fixada anualmente por deliberação dos sócios, tendo em vista as disponibilidades financeiras da Sociedade.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 12ª - Exceto quando a lei ou este Contrato Social exigir quórum específico, todas as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, inclusive para efeito de arquivamento do ato no Registro do Comércio, bastando, para que sejam registrados e válidos perante terceiros, tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar a maioria de votos.

CLÁUSULA 13ª - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito por qualquer Diretor, mediante e-mail com protocolo ou aviso de recebimento, na qual fará constar local, data e horário da reunião e a ordem do dia, devendo ser enviada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ Único - A convocação tratada nesta Cláusula será dispensada quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e horário e ordem do dia.

CAPÍTULO V – CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 14ª - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar suas quotas ou direitos a elas inerentes, ainda que em favor de outro sócio, sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros sócios.

CAPÍTULO VI – EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 15ª - A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



Danilo de Carvalho Santoro
CRCSP 232378/0-9



(19) 3571-7715 | 3554-8128



(19) 9 9865-1755



Av. Dr. Mário Covas Jr. 180
Centro - CEP 13611-445
Leme/SP



CONSULT
CONTABILIDADE & CONSULTORIA

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESTINAÇÃO DE LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA 16ª - O exercício social coincide com o ano civil e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002).

§ Único - Os lucros líquidos apurados ao final de cada exercício social terão a aplicação que vier a ser deliberada pelos sócios, podendo ser: **(I)** distribuídos aos sócios com observância da proporção das respectivas participações no capital social; **(II)** distribuídos aos sócios sem observância da proporção das respectivas participações no capital social; ou **(III)** retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.


CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE


CLÁUSULA 17ª - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a reunião de Sócios o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

CLÁUSULA 18ª - A Sociedade não se dissolverá com a retirada, incapacidade, impedimento, exclusão ou morte de qualquer dos Sócios, continuando com os Sócios remanescentes, a menos que estes decidam liquidá-la.


§ Único - No caso de morte ou impedimento de sócio, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) admitir o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade desde que mediante a aprovação dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social, e, em caso de não aprovação de sua admissão pelos sócios remanescentes, suas quotas serão liquidadas na forma da cláusula 19, abaixo.

CLÁUSULA 19ª - Nas hipóteses de retirada, incapacidade, impedimento, exclusão ou morte de Sócios, ressalvada a hipótese da cláusula 15, acima, serão apurados os haveres do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído ou dos herdeiros e sucessores do sócio falecido, com base no valor de patrimônio líquido da Sociedade, conforme balanço contábil especialmente levantado para este fim, os quais serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da data do referido balanço, devendo as parcelas serem corrigidas monetariamente pelo IGPM - FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Faculdade Getúlio Vargas), na menor periodicidade per-

 **Danilo de Carvalho Santoro**
CRCSP 232378/0-9

 (19) 3571-7715 | 3554-8128

 (19) 9 9865-1755

 Av. Dr. Mário Covas Jr, 180
Centro - CEP 13611-445
Leme/SP



CONSULT
CONTABILIDADE & CONSULTORIA

mitida pela legislação brasileira vigente.

§1º - As quotas do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído ou falecido poderão, alternativamente, serem adquiridas pela própria Sociedade, ou pelos Sócios remanescentes, na proporção das suas respectivas participações no capital social, mediante pagamento pelos adquirentes no valor e forma referidos na cláusula 19, acima.

§2º - Os Sócios representantes da maioria do capital social poderão deliberar sobre a forma e prazo de pagamento distintos do ora determinado na cláusula 19, acima.

CLÁUSULA 20ª - Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos Sócios, com a partilha de bens que implique em alteração da titularidade das quotas, o cônjuge somente será admitido na Sociedade, mediante aprovação dos Sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Caso o ingresso do cônjuge seja recusado, as quotas correspondentes serão reembolsadas na forma prevista na cláusula 19.

CLÁUSULA 21ª - Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário. Os sócios desde já renunciam ao seu direito de retirada em caso de mudança do tipo societário exceto em caso de dissolução da sociedade.

IX - IMPENHORABILIDADE DAS QUOTAS

CLÁUSULA 22ª - Os sócios estabelecem que as quotas sociais são impenhoráveis, quer por dívidas dos sócios, quer por dívidas de terceiros.


X - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23ª - É vedado aos sócios instituir Conselho Fiscal consoante disposição do artigo 1.066 da Lei nº 10.406/02.


CLÁUSULA 24ª - Os sócios e os administradores da sociedade declaram, expressamente, que não se encontram incurso em quaisquer dos crimes ou impedimentos previstos em lei, que os proíbam de exercer a atividade mercantil, nos termos do disposto no Art. 1.011 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA 25ª - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 10.406/02 e, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404/76.

 **Danilo de Carvalho Santoro**
CRCSP 232378/0-9

 (19) 3571-7715 | 3554-8128

 (19) 9 9865-1755

 Av. Dr. Mário Covas Jr. 180
Centro - CEP 13611-445
Leme/SP



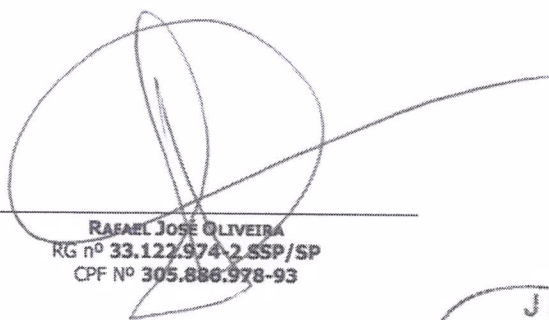
CONSULT
CONTABILIDADE & CONSULTORIA

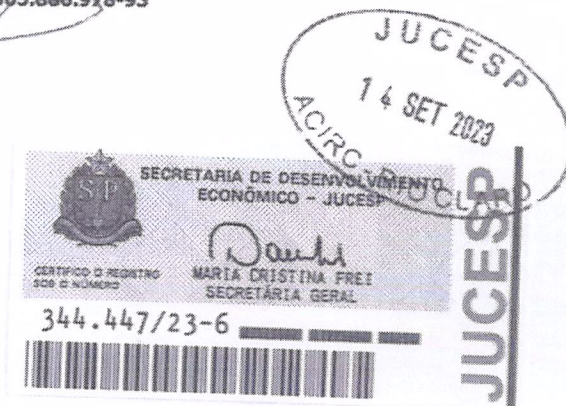
CLÁUSULA 26ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Leme/SP para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Leme/SP, 15 de agosto de 2023.

SÓCIOS/DIRETORES:


RAFAEL JOSÉ OLIVEIRA
RG nº 33.122.974-2 SSP/SP
CPF nº 305.886.978-93



 **Danilo de Carvalho Santoro**
CRCSP 232378/0-9
 (19) 3571-7715 | 3554-8128
 (19) 9 9865-1755
 Av. Dr. Mário Covas Jr. 180
Centro - CEP 13611-445
Leme/SP



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MAKER EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Leme, estado de São Paulo, na Rua Joaquim de Goes, nº 584, bairro Centro, CEP: 13.610-108, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.465.547/0001-56, neste ato representado pelos seu Sócio Administrador, o Sr. **RAFAEL JOSÉ OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.122.974-2, e inscrito no CPF sob o nº 305.886.978-93, residente e domiciliado na Rua Arquiteto José Augusto Silva, 1281. APTO 1108 BLOCO 3. CEP 13.087.570 - Mansões Santo Antônio. Campinas/SP.

OUTORGADOS: Sra. **CAROLINE TENÓRIO OLIVEIRA GASPAS**, brasileira, casada, consultora, portadora da Cédula de Identidade do RG nº 41.590.536-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 362.239.468-48; Sra. **LETICIA KELLY BARCELOS**, brasileira, solteira, consultora, portadora da Cédula de Identidade do RG nº 37.665.854 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 087.945.286-24; Sra. **MARIANA GASPAS WAGNER**, brasileira, casada, consultora, portadora da Cédula de Identidade do RG nº 43.489.039-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 359.605.128-23; Sra. **ELAINE NUNES ROCHA DE LIMA**, brasileira, casada, consultora, portadora da Cédula de Identidade do RG nº 47.718.646-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 399.952.458-84; todas com endereço profissional Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, 191 – Sala 1503 – Chácara Urbano – Jundiaí/SP – CEP 13.201-840.

PODERES: Especiais e específicos para que os Outorgados possam representar a Outorgante e qualquer de suas filiais, em qualquer instância de processos licitatórios, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias, empresas e sociedades de economia mista, no que for necessário, promover medidas para a defesa ou constituição de direitos e interesses, conferindo-lhes poderes para transigir, negociar, firmar compromissos, acordos e propostas, assinar documentos, declarações, formulários, contratos e atas, efetuar lances verbais e eletrônicos de preços, interpor e desistir de recursos e impugnações, realizar quaisquer cadastros para participação em licitações, podendo agir em conjunto ou isoladamente, inclusive substabelecer os poderes conferidos neste mandato, ficando responsáveis por tais atos, enfim, praticar todos os atos úteis e necessários ao bom cumprimento deste, que visa defender os interesses da outorgante em toda e qualquer fase de processos licitatórios realizados por qualquer órgão pertencente, ainda que parcialmente ou indiretamente, a Administração Pública, seja qual for à esfera.

Esta procuração possui validade de 1 (um) ano.

Leme/SP, 23 de maio de 2024.

MAKER EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

RAFAEL JOSE
OLIVEIRA:30588697
893

Assinado digitalmente por RAFAEL JOSE OLIVEIRA 30588697893
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTUM Multipia v5, OU=22190364020173, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=RAFAEL JOSE OLIVEIRA 30588697893
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: 12345678
Data: 2024.05.23 15:48:00-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

RAFAEL JOSÉ OLIVEIRA
SÓCIO – ADMINISTRADOR

